



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.498, DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Obriga os estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, no âmbito de todo o Território Nacional, efetuarem a dedetização de suas instalações físicas para obtenção ou renovação de alvará de funcionamento.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado os estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, no âmbito de todo o Território Nacional, de efetuarem a dedetização de suas instalações físicas para obtenção ou renovação de alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Serão considerados alimentos perecíveis para efeito desta Lei, pães, doces, massas, saladas, laticínios, sorvetes, frutas, legumes crus ou cozidos, verduras cruas ou cozidas, hortaliças em geral, embutidos, carnes, cereais, comercializados a granel, além de todos os produtos que devam ser mantidos sob refrigeração.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º - A aplicação de produtos químicos pelas empresas de dedetização, promovendo o controle de vetores e pragas urbanas, deverá estar de acordo com o preconizado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º Os estabelecimentos que utilizam a forma descrita no *caput* terão o prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei para cumprirem o que determina a presente iniciativa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sob a ótica do Direito do Consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos é um direito básico.

O dever do fornecedor de produtos ou serviços de informar está estabelecido no CDC de forma muito clara em vários de seus dispositivos merecendo destaque a

necessidade de informações claras, precisas, ostensivas referentes aos riscos à vida, saúde e a segurança dos consumidores.

As questões que envolvem a saúde e segurança dos consumidores, em especial os estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, obviando-lhes lesões e protegendo seus interesses devem ter uma atenção especial dentro do mercado de consumo.

Desnecessário é falar sobre a importância da prática para a preservação da saúde dos consumidores. A adoção de medidas preventivas e corretivas relacionadas à dedetização dos estabelecimentos comerciais em questão, visa impedir a atração, o abrigo, o acesso ou proliferação de vetores e pragas urbanas, mantendo a sanitização de seus ambientes, equipamentos e utensílios.

Dessa forma a presente medida visa que os estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para consumo, no âmbito de todo o Território Nacional, deverão efetuar a dedetização de suas instalações físicas para obtenção ou renovação de alvará de funcionamento.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
